



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO Nº 3.412, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

Flaviana Brandenburg Basso, Prefeita Municipal de Pejuçara, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – o deslocamento violento de massa de ar, de uma área de alta pressão para outra de baixa pressão, acompanhado de granizo e seguido de precipitação hídrica intensa e concentrada que atingiram o Município na data de 15 de novembro de 2023;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 10. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por **180 (cento e oitenta)** dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pejuçara, 23 de novembro de 2023.

FLAVIANA
BRANDEMBURG
G BASSO:
82179247087

Assinado digitalmente por FLAVIANA
BRANDEMBURG BASSO 82179247087
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MNAS v.5
OU=202303200104, ou=videconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=FLAVIANA
BRANDEMBURG BASSO 82179247087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
 aqui
Data: 2023.11.23 10:59:43-03'00"

Flaviana Brandemburg Basso

Prefeita

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Pejuçara	Código IBGE: 4314308	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
3.745	244.656.825,00	30.250.000,00	33.240.966,74
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
2.637.113,67		31.645.364,04	

PROTOCOLO Nº RS-F-4314308-13215-20231115

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13215	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval

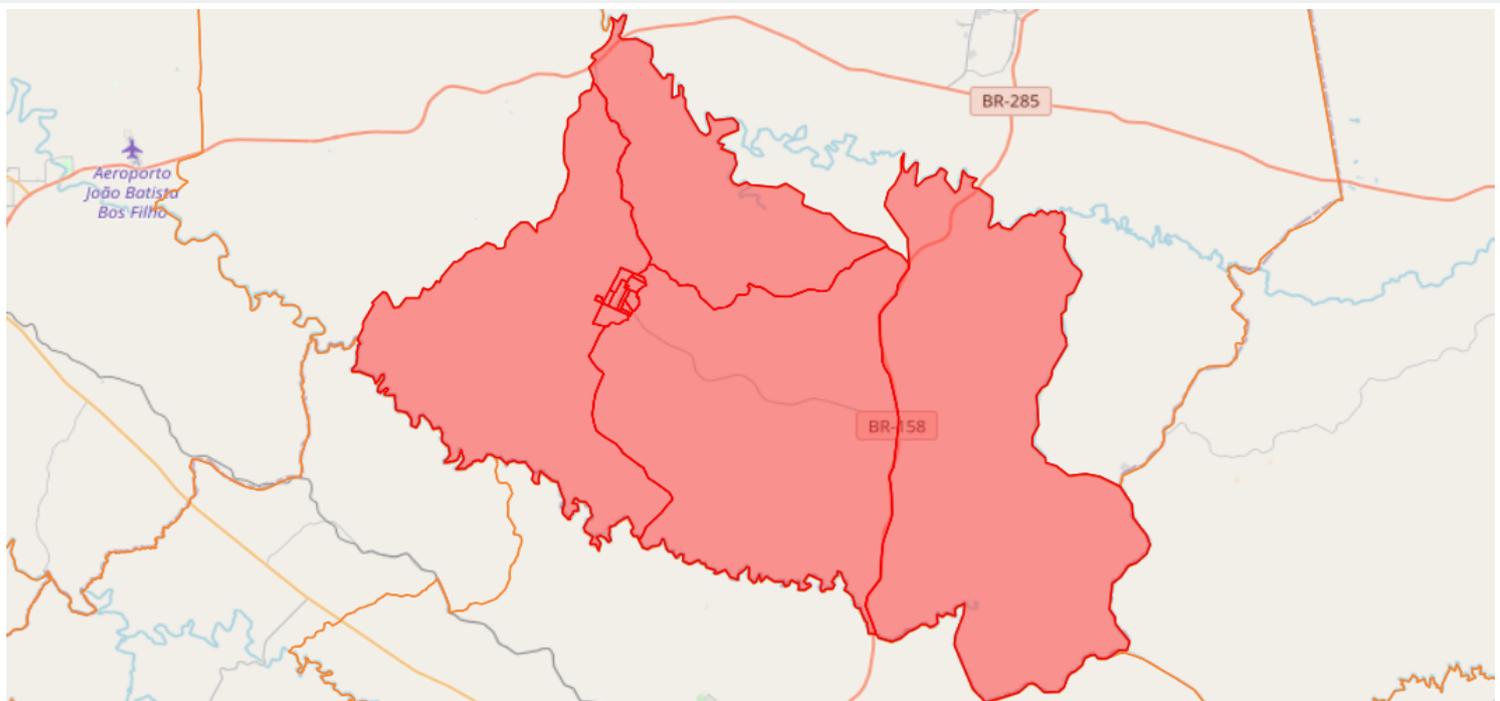
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
15	11	2023	22:30

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial		X		
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária	X			
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

4.2 Seleção das áreas com população afetada



4.3 Descrição das áreas com população afetada

Todo o território do município foi atingido, onde na área urbana o evento atingiu residências distribuídas ao longo de todos os bairros conforme Relatório da Assistência Social e da Secretaria da Administração e Obras e no interior foram verificados alguns danos em estruturas de cultivo de hortifrutigranjeiros além de danos nas culturas de milho, soja e trigo conforme Relatório da EMATER.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

O vendaval durou alguns minutos, sendo acompanhado por granizo, resultando em danos no telhado de 52 residências, 01 unidade de saúde e 1 escola estadual, deixando 1 família desalojada, sendo seguido de fortes chuvas, resultando assim em danos a toda malha viária municipal rural, arroios e rios com suas águas extrapolando a calha e inundando estradas e propriedades rurais, resultando na interdição temporária de 1 ponte situada na divisa com o Município de Cruz Alta.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	3
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	432
	TOTAL DE AFETADOS		435

6.1.1 Descrição

Este desastre resultou em 1 família desalojada (3 pessoas), visto que o telhado da residência foi arrancado com a estrutura de madeira e lançado sobre o restante da cobertura, inviabilizando a substituição rápida do mesmo, sendo estes abrigados por familiares. Os demais afetados são os moradores das residências que tiveram danos em seus telhados, necessitando a disponibilização de 1303 m² de lona para cobertura emergencial, para posterior reforma dos telhados, além dos afetados pelos danos nas estradas municipais e pontes impedindo temporariamente o deslocamento.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Unidades habitacionais	52
	Instalações públicas de saúde	1	0	5.389,97
	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	414	0	9.814,91

6.2.1 Descrição

O desastre resultou em danos em 52 residências que tiveram seus telhados danificados, danos na cobertura de 01 unidade de saúde, resultando em alagamento e danos na malha viária de aproximadamente 414 km devido as fortes chuvas que incidiram após o vendaval e granizo.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Poluição ou contaminação da água	
	Poluição ou contaminação do ar		X	
	Poluição ou contaminação do solo		X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida
			X	

6.3.1 Descrição

Não foram registrados danos ambientais.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
-----------------------------------	---

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

R\$ 14.909,87

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	5.389,97
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	3.057,60
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	6.462,30
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

O desastre resultou em prejuízos econômicos no montante de R\$5.389,97 para conserto da cobertura do Posto de Saúde danificada, R\$3.057,60 para limpeza e desobstrução de vias municipais que estavam bloqueadas pela queda de árvores e galhos e R\$6.462,30 para recuperação do leito estradal danificado pelas fortes chuvas, permitindo a trafegabilidade segura.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 52.792.925,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	52.792.925,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Conforme constante no Laudo da EMATER/RS, foram registradas perdas na agricultura, em todo o interior do município, estimadas em R\$ 3.898.125,00 na cultura de milho, R\$7.228.000,00 na cultura de soja, R\$ 40.996.800,00 na cultura de trigo e de R\$ 670.000,00 na produção de hortifrutigranjeiros, provocadas pelo desastre atual e dos altos índices pluviométricos que incidem no município desde setembro, tendo sido registrado até a presente data aproximadamente 1825 milímetros.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Data do preenchimento

Nome do responsável pelas informações: FRANCIS BISOGNIN

Cargo: Fiscal Sanitário

Telefone de contato: 5533771200

E-mail: fiscalambiental@pejucara.rs.gov.br

Dia	Mês	Ano
22	11	2023

Última alteração

23	11	2023
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Pejuçara	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Vendaval		
DATA DA OCORRÊNCIA: 15/11 /2023		

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
<p>O vendaval durou alguns minutos, sendo acompanhado por granizo, resultando em danos no telhado de 52 residências, 01 unidade de saúde e 1 escola estadual, deixando 1 família desalojada, sendo seguido de fortes chuvas, resultando assim em danos a toda malha viária municipal rural, arroios e rios com suas águas extrapolando a calha e inundando estradas e propriedades rurais, resultando na interdição temporária de 1 ponte situada na divisa com o Município de Cruz Alta. Este desastre resultou em danos materiais estimados em R\$29.652,41, resultando ainda em prejuízos públicos estimados para recuperação de R\$14.909,87 e prejuízos privados na agricultura de R\$52.792,925,00.</p>		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		X
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
<p>Tendo em vista a rara ocorrência e difícil previsibilidade da magnitude deste evento é difícil desenvolver atividades preventivas, no entanto, o município se estruturou para a reparação após a ocorrência de forma a minimizar os efeitos deste e realizar a rápida restauração de serviços essenciais, no entanto, não existem medidas que possam ser adotadas para inibir estes eventos, visto a extensa área do município.</p>		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?		X
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
<p>Por se tratar de um fenômeno natural, torna-se difícil prever a sua ocorrência e severidade, bem como a adoção de mecanismos para minimizar seus efeitos especialmente na produção agrícola.</p>		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO	Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.		
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade
Outros		X	0

Promoção, assistência e comunicação social	X		2
Ajuda humanitária		X	0
Segurança pública		X	0
Busca, resgate e salvamento		X	0
Assistência médica		X	0
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X		7
Avaliação de danos	X		6
Apoio à saúde e saúde pública		X	0

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

Foram utilizadas 15 pessoas para resposta ao desastre, sendo 06 pessoas para levantamento de danos, 02 pessoas para assistência aos atingidos e 07 pessoas para reabilitação dos cenários, quer seja limpeza das vias municipais, recuperação de estradas e conserto de casas e unidades de saúde.

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		2.359
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)		X	0
Água potável/Alimentos/Medicamentos		X	0
Equipamentos e máquinas	X		9
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	X		6

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

Para a resposta ao desastre foram utilizados 9 máquinas, sendo estas retroescavadeiras, carregadores, motoniveladoras e caminhões, além de 06 veículos para socorro as vítimas, levantamento de danos e distribuição de material, sendo ainda, distribuídos 1.303 m² de lona e 1.056 unidades entre telhas, madeiras e forro.

4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		32.323,56
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00

Descrever e/ou detalhar

Os valores empregados até o momento se referem a custos de equipamentos e maquinários para reabilitação de cenários, de veículos para socorro as vítimas, levantamento de danos e distribuição de materiais para conserto de telhados de residências e cobertura provisória com lona.

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: FRANCIS BISOGNIN

Cargo: Fiscal Sanitário

Telefone de contato: 5533771200

Local e data: Pejuçara, 23 de Novembro de 2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

